

## LEI Nº 4.864, DE 02 DE JULHO DE 2019.

### **Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Sarandi e a função gratificada de Ouvidor.**

O PREFEITO DE SARANDI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI

**Art. 1º** Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Sarandi, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º** Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Sarandi:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV - responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII - acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas

promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII - manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

X - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

XI - manter-se atualizado acerca das informações, diretrizes e determinações da Rede Nacional de Ouvidorias, nos termos do Decreto Federal nº 9723/2019, e implementá-las no que for cabível.

**Art. 3º** A Ouvidoria será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado e investido em função gratificada pela Presidência e supervisionado pela Procuradoria da Câmara.

**Art. 4º** Fica criada a função gratificada de Ouvidor da Câmara de Vereadores de Sarandi, no valor de ~~R\$ 500,00~~ **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**. (Redação dada pela Lei nº 5350/2022)

**Art. 5º** A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

**Art. 6º** É de 10 (dez) dias o prazo para o Ouvidor atender às solicitações de sua competência, podendo ser prorrogado por igual período, por justo motivo expressamente declarado ao órgão supervisor.

**Art. 7º** Aos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 02 DE JULHO DE 2019.

Leonir Cardozo  
Prefeito Municipal

Valdetar Sarturi Junior  
Secretário Municipal da

Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2022*